

Decreto nº 345/2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECENDO TOQUE DE RECOLHER, FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, ADMINISTRATIVA E COMERCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Congo e com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, art. 20, IV, da Lei Orgânica do Município de Congo;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação dos municípios na aferida na 26ª Avaliação vigente quinzenalmente e a partir de 31 de maio de 2021, na qual o município de Congo continua em “bandeira laranja”;

**CONSIDERANDO** a realidade local para a adequação das normas aqui estabelecidas, na atividade econômica, administrativa e comercial deste município;

**CONSIDERANDO** todos os esforços empreendidos pela Prefeitura Municipal de Congo, para a efetivação de medidas de prevenção à Pandemia da COVID-19, atentando prioritariamente para a situação epidemiológica atual da cidade nos esforços contínuos para amenizar o aumento significativos dos números de casos conforme últimos boletins emitidos pela Secretária Municipal de Saúde e;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população congoense;

**DECRETA:**

*WS*

Art. 1º – Ficam determinadas as novas medidas restritivas, no Município de Congo/PB, durante o período de 31 de maio de 2021 à 13 de junho de 2021, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o fechamento total (lockdown), dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Bancas de Jogos, Casas de “*apostas online*” e similares;
- c) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- d) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares;
- e) Bares, Boates, Casas de Festas, Conveniências, Espaços de Festas (urbanos e rurais) e similares;
- f) Academias públicas e privadas;
- g) Escolas públicas e privadas, funcionando exclusivamente através do sistema remoto.

Parágrafo Único. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$1.000,00 (mil reais), bem como sanção de natureza penal nos casos enumerados no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Fica estabelecido o novo horário de funcionamento, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

- I – segunda à sexta-feira: até às 17:00 horas;
- II – sábados: até às 12:00 horas;
- III – domingos: fechados.

Parágrafo Primeiro. Os Postos de Combustíveis, Farmácias e Serviços em Saúde, únicas exceções às regras acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos, durante a vigência desse decreto.

Art. 4º – Os serviços de entregas (delivery), ficam autorizados, apenas para lanchonetes, restaurantes e pizzarias, até às 21:00 horas, sem entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 5º – Os restaurantes só poderão funcionar até as 14:00 horas para atendimento ao público, sem comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 6º – Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 21:00hs até as 06:00hs, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 7º – Os serviços de atendimento nos órgãos públicos presenciais serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura, as demais secretarias farão suas organizações internas.

Art. 8º – É obrigatório em todo território do Município de Congo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas do município.

Parágrafo Único. O cidadão que não fizer uso de máscara, em todo território municipal, será imediatamente notificado e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providências legais.

Art. 9º. O servidor público que for pego sem máscara nos moldes do *caput* do artigo anterior, bem como, for comprovadamente flagrado em situação de aglomeração, será suspenso por 10 (dez) dias de suas atividades, bem como com a devida suspensão de seus vencimentos e, em caso de reincidência, será instaurado o competente Procedimento Administrativo e poderão ser exonerados para os casos de servidores detentores de cargos comissionados.

Art. 10 – Os estabelecimentos comerciais e bancos só poderão funcionar, com 30% (trinta por cento), exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 11 – Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas neste Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara, serão multados no valor de R\$200,00 (duzentos reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento por prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12 – Ficam determinados que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena e, havendo descumprimento, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização e policiais por crime de infração sanitária.

Art. 13 – Fica proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras, com intuito de realização de festas e atividade afins.

Art. 14 – Ficam proibidas, durante a vigência do presente Decreto, as reuniões de quaisquer naturezas, estas incluídas: missas, cultos, reuniões de associações e similares.

Art. 15. A feira livre permanecerá sendo realizada aos sábados até o horário de meio-dia.

Art. 16 - Fica proibido durante o prazo de vigência deste decreto a realização de shows, festejos, públicos ou particulares, eventos culturais no âmbito da zona urbana ou rural, como também a utilização por parte da população de aparelhos sonoros nos espaços públicos do município de Congo/PB, situação esta passível de recolhimento dos equipamentos sonoros, materiais e a instauração do competente inquérito policial por infringência em crime sanitário.

Parágrafo Único. Excetua-se para os casos do *caput* deste artigo, a utilização de tais aparelhos sonoros e similares utilizados por parte do poder público para fins de assegurar a realização de campanhas de conscientização na prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 17 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde que organizará sistematicamente o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e a Procuradoria Geral do Município.

*W*

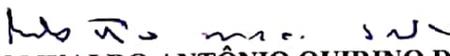
Art. 18 - A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e demais sanções seja de natureza administrativa e/ou penal, podendo ainda implicar no fechamento em caso de reincidência, tudo isso já normatizado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 19 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogado desde já as disposições em contrário.

Prédio Sede da Prefeitura, Congo/PB, 30 de maio de 2021.

  
**ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional